



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXVI Nº 3788 EDIÇÃO EXTRA PARNAÍBA PIAUÍ QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2024

SUMÁRIO

LEIS 02



Assinatura Digital



LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.946 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Mães Atípicas e crianças com doenças raras – AMAR E CUIDAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido de Utilidade Pública a Associação de Mães Atípicas e Crianças com Doenças Raras – AMAR E CUIDAR, CNPJ nº 54.868.644/0001-25, a entidade, fundada em 26 de fevereiro de 2024, é uma associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, destinado a oferecer apoio emocional, orientação, informações e encaminhamento para tratamentos e serviços especializados, com sede na avenida Nossa Senhora de Fátima, 237, bairro de Fátima, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 10 de dezembro de 2024.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria do vereador Ricardo de Lima Veras

LEIS

ID: 3788



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.947 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Projeto Humanitário Parnaibano Bom Samaritano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Projeto Humanitário Parnaibano Bom Samaritano, sendo esta uma associação civil filantrópica sem fins lucrativos com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Parnaíba – Piauí.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 10 de dezembro de 2024.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria da vereadora Maria de Fátima Carmino Pereira Dourado



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.948 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Reconhece de Utilidade Pública o INSTITUTO PAULO EUDES CARNEIRO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública o INSTITUTO PAULO EUDES CARNEIRO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 53.935.256/0001-57, sendo uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 10 de dezembro de 2024.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria do vereador Davi de Sousa Soares



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.949 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Reconhece de Utilidade Pública o INSTITUTO MAIS PARNAIBA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública o INSTITUTO MAIS PARNAIBA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 54.619.801/0001-69, sendo uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 10 de dezembro de 2024.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria do vereador Davi de Sousa Soares

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.950 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Reconhece de Utilidade Pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Simplicio Dias da Silva nº 37, inscrita no CNPJ sob o nº 51.257.381/0001-20, com sede no Município de Parnaíba-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Simplicio Dias da Silva nº 37, inscrita no CNPJ sob o nº 51.257.381/0001-20, com sede no Município de Parnaíba-PI.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 10 de dezembro de 2024.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria do vereador Edecarlos Gouveia da Silva

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.951 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Eleva a Banca do Louro à categoria de patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Parnaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Eleva-se a categoria de Patrimônio, Histórico, Cultural e Imaterial a Banca do Louro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 10 de dezembro de 2024.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria do vereador André Silva Neves



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.952 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera-se o texto do §1º do art. 10, e inclui-se no mesmo artigo: o inciso VI e os §3º, §4º, §5º e §6º na Lei nº 2.811, de 04 de novembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a emissão sonora resultante das atividades em templos religiosos.

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 10 da Lei nº 2.811, de 04 de novembro de 2013, o inciso VI e os §3º, §4º, §5º, §6º, bem como altera o §1º do referido artigo:

“ Art. 10 [...]

VI. **Templos religiosos de qualquer crença.**

[...]

§1º. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV deste artigo, os ruídos e sons não poderão ultrapassar 80 dB (A) (oitenta decibéis em curva de ponderação A) e na hipótese do inciso VI, não poderão ultrapassar o limite de 70 dB(A) (setenta decibéis em curva de ponderação A).

[...]

§ 3º. Nos templos religiosos de qualquer crença, a propagação sonora no ambiente externo resultantes das atividades realizadas poderá ultrapassar o limite estabelecido em lei, até a medida prevista no §1º deste artigo, durante o período vespertino, inclusive nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.

Lei ordinária de autoria do vereador Taylon Oliveira de Andrades



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



§4º. Para fins de aferição da emissão sonora no caso do inciso VI deste artigo, considera-se ambiente externo o local de onde parte a reclamação.

§5º. No caso do inciso VI deste artigo, as medições da propagação sonora pelas autoridades ambientais serão acompanhadas por um ou mais representantes indicados pela direção da entidade religiosa onde se fizer a medição.

§6º. Para a constatação do excesso na emissão sonora, no caso do inciso VI deste artigo, deverão ser feitas 3 (três) medições, com intervalo mínimo de 15 min (quinze minutos) entre elas, sendo a média aritmética considerada a medição para a conclusão da existência ou não do excesso.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 10 de dezembro de 2024.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria do vereador Taylon Oliveira de Andrades

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 3.954 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Eleva a associação privada Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Cais à categoria de patrimônio histórico, cultural e Imaterial do Município de Parnaíba(PI)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Eleva-se a categoria de Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial deste município a entidade desportiva GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DO CAIS, fundada em 18.02.1997, inscrita no CNPJ 06.157.130/0001-19.

Art. 2º - As atividades desenvolvidas ao longo de vinte e sete anos de existência do Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Cais - ESCOLA IMPÉRIO DO CAIS são consideradas manifestações da cultura e da história municipais e de sua gente.

Art. 3º - Consideram-se patrimônio Cultural imaterial de Parnaíba, as expressões e manifestações vinculadas ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Cais como:

- I. A escola de samba
- II. O escudo e as cores da escola com suas características originais
- III. Seus sócios e componentes
- IV. Suas alegorias e adereços

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Parnaíba poderá fomentar as atividades culturais, do Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Cais, inclusive mediante o patrocínio de publicidade institucional, divulgando a sua terra, o seu povo aguerriado, os seus valores, a sua história e sua cultura.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 10 de dezembro de 2024.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria do vereador João Batista dos Santos Filho

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 3.955 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais na ordem de R\$ 67.874,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro mil reais), em favor da Lei Orçamentária Anual n.º 3.876, de 09 de janeiro de 2024, a fim de atender as ações da Secretaria Municipal da Gestão/Superintendência de Cultura para utilização dos rendimentos bancários dos Recursos Recebidos da Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais na ordem de R\$ 67.874,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro mil reais), em favor da Lei Orçamentária Anual n.º 3.876, de 09 de Janeiro de 2024, a fim de atender as ações da Secretaria Municipal da Gestão/Superintendência de Cultura para utilização dos rendimentos bancários dos Recursos Recebidos da Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e dá outras providências, conforme Dotações Orçamentárias constantes no Anexo único.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro de dotação orçamentária, em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de Decreto, estabelecer o detalhamento da despesa ora mencionada, efetuar os ajustes necessários para execução do disposto nesta Lei, podendo abrir créditos especiais, suplementares, efetuar remanejamentos de valores entre fichas orçamentárias, assim como, criar novas fichas orçamentárias de despesa, naturezas de despesa, fontes de recursos e complementações, códigos de aplicação, vínculos e as demais alterações orçamentárias necessárias para a execução dos projetos conveniados com o Governo Federal.

Art. 4º. Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a proceder todas as alterações mencionadas nesta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e no Plano Plurianual 2022-2025 e suas alterações.

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 11 de dezembro de 2024.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior** (Secretário de Governo)

Gleidison Azevedo de Oliveira (Coordenador de TI)

Izabella Salomão Moraes (Diretora de Documentos Oficiais)

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior
Secretário de Governo

Ricardo Viana Mazulo
Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Ismael Lima de Abreu
Secretário da Chefia de Gabinete

Amaury Mendonça de Sousa
Secretário de Gestão

Maria de Fátima da Silveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

Paulo José dos Santos Araújo
Secretário Municipal de Saúde - SESA

Edrivandro Gomes Barros
Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

Paulo Eudes Carneiro
Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento -
SESPA

Maurício Pinheiro Machado Junior
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Bruno Souza Santana
Ouvidor Geral do Município

Anna Maria de Albuquerque Ferreira
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos
Interino

Ruben Sousa Ferreira
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização
Fundária

Bruno do Nascimento Benício
Secretário de Esportes e Lazer

Rafel Costa Lima
Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do
Consumidor - PROCON

Zulmira do Espirito Santo Correia
Gestora da Central de Licitação e Contratos
Administrativos - CLCA

Miriam de Araújo Souza
Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto
Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo
Superintendente de Turismo

Gabriela Alves dos Santos
Superintendente de Comunicação

João Rocha de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira
Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços
Publicos-ASERPA

Josiane de Oliveira Rios
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Suely Pinheiro Araripe
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração
Pública

